



# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR  
Fundado em 16 de Setembro de 1999 \*\* CNPJ Nº 07.387.363/0001-70  
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: [sescoopr@yahoo.com.br](mailto:sescoopr@yahoo.com.br)



**SESCOOP/RR**



somoscoop

## REGIMENTO INTERNO

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA - SESCOOP/RR

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Roraima (SESCOOP/RR), sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com neutralidade política e religiosa, e órgão descentralizado. Criado por autorização do Conselho de Administração do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima (OCB/RR), em 09 de setembro de 1999, observando as disposições constantes do Conselho Nacional do SESCOOP, nos termos da Medida Provisória nº 1.715 de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1999, e integrante do Sistema Cooperativista Nacional, com a finalidade de executar as ações de formação profissional, monitoramento e promoção social no âmbito das cooperativas no Estado de Roraima, sem prejuízo da fiscalização de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tendo os seguintes objetivos:

- I. Organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus respectivos familiares, além de grupos com potencial cooperativista, e o monitoramento das cooperativas em todo o Estado de Roraima;
- II. Operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme aprovado em Assembleia Geral do Sindicato e Organização das Cooperativas

Sistema OCB/RR  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA - SESCOOP/RR  
Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima - OCB/RR

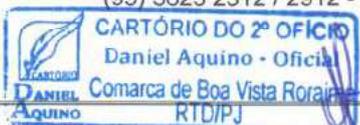
46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/RR,  
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018





# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR  
Fundado em 16 de Setembro de 1999 \*\* CNPJ Nº 07.387.363/0001-70  
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: [sescooprr@yahoo.com.br](mailto:sescooprr@yahoo.com.br)



Brasileiras no Estado de Roraima (OCB/RR);

- III. Assistir às sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- IV. Estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;
- V. Exercer a coordenação, a supervisão e a realização, bem como a fiscalização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
- VI. Colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
- VII. Divulgar as ações de interesse do cooperativismo, assim como a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- VIII. Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

§ 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Roraima, cuja sigla é SESCOOP/RR, doravante, nos dispositivos que seguem, passará a ser referido pela expressão SESCOOP/RR.

§ 2º - O Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima, cuja sigla é OCB/RR, doravante, nos dispositivos que seguem, passará a ser referido pela expressão OCB/RR.

**Art. 2º** – Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP/RR:

- I. Manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP/RR, após a formalização de contratos específicos;
- II. Promover a mobilização da capacidade instalada da OCB/RR e áreas afins, nos

Sistema OCB/RR  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA - SESCOOP/RR  
Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima – OCB/RR

46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/RR,  
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018

estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de immobilizações que visem as atividades de formação profissional e promoção social;

- III. Promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a OCB/RR para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;
- IV. Formular planos e programas anuais e plurianuais de atividades;
- V. Estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto a realização de cursos de curta, média e longa duração, bem como de natureza transitória;
- VI. Fixar critérios a serem observados no âmbito das cooperativas que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativas nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, gênero, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
- VII. Promover e/ou coordenar estudos e pesquisas relativos à mão-de-obra em cooperativa e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriados à aprendizagem no meio cooperativista;
- VIII. Promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas em assuntos relacionados à formação de profissionais em cooperativas e atividades assemelhadas.

## CAPÍTULO II DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

**Art. 3º** – Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP/RR poderá adotar:

- I. Ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento;

- II. Ações coordenadas, de compatibilização dos seus programas e projetos com diretrizes básicas estabelecidas;
- III. Ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional e de promoção social, que serão implementadas:
- Por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;
  - Na condição de contratado, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

**Art. 4º** – O SESCOOP/RR atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares - preconizados pela OCB/RR e suas cooperativas, nos termos deste regimento aprovado pelo Conselho Administrativo.

**§ Único** – As atividades compartilhadas entre o SESCOOP/RR e a OCB/RR, serão definidas em contrato de gestão, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

**Art. 5º** – As ações decorrentes dos objetivos fins do SESCOOP/RR poderão ser exercidas mediante ajustes com a OCB/RR, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, o monitoramento em cooperativas e a promoção social, na forma preconizada por este regimento interno.

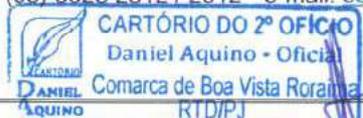
## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** – São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e assessoramento do SESCOOP/RR:



# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR  
Fundado em 16 de Setembro de 1999 \*\* CNPJ Nº 07.387.363/0001-70  
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: [sescooprr@yahoo.com.br](mailto:sescooprr@yahoo.com.br)



**SESCOOP/RR**

**somoscoop**

- I. Conselho Administrativo Estadual (CONSAD);
- II. Conselho Fiscal Estadual (CONFISC);
- III. Diretoria Executiva (DIREX);
- IV. Presidência (PRESI);
- V. Superintendência (SUPER).

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO ESTADUAL

**Art. 7º** – O Conselho Administrativo Estadual, é órgão máximo da Administração do SESCOOP/RR, com atuação em todo o Estado de Roraima, tendo mandado de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da OCB/RR, e será composto por 05 (cinco) membros titulares – e igual número de suplentes – assim constituído:

- I. Pelo Presidente da OCB/RR, na condição de Presidente nato do SESCOOP/RR;
- II. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- III. 03 (três) representantes indicados pela OCB/RR, dos quais: 01 (um) representará os empregados em cooperativas e 02 (dois) representarão as cooperativas contribuintes do Sistema OCB/RR;

§ 1º – A indicação do que se refere o inciso III, deste artigo será exercido pelo Presidente do CONSAD do SESCOOP/RR, com aprovação do Conselho Administrativo da OCB/RR. O representante dos empregados deverá ter vínculo com uma cooperativa contribuinte;

§ 2º - Na hipótese de vagar cargo de Presidente da OCB/RR, o CONSAD do SESCOOP/RR, em reunião plena, escolherá, entre seus membros, nome para exercer interinamente o cargo, até que o nome Presidente da OCB/RR seja empossado.

§ 3º - A Presidência do CONSAD do SESCOOP/RR, será exercida pelo Presidente da OCB/RR, escolhido em conformidade com seu Estatuto Social, obrigatoriamente registrado na OCB/RR.

§ 4º - No caso de vacância de cargo ou cargos no CONSAD do SESCOOP/RR, o seu Presidente solicitará, no

Sistema OCB/RR  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA - SESCOOP/RR  
Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima - OCB/RR

46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/RR,  
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018



## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR  
Fundado em 16 de Setembro de 1999 \*\* CNPJ Nº 07.387.363/0001-70  
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: [sescoopr@yahoo.com.br](mailto:sescoopr@yahoo.com.br)



prazo de 60 (sessenta) dias, a indicação de novos membros, cujas vagas serão preenchidas com a posse dos indicados para a complementação do mandato dos substituídos.

§ 5º - Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 6º - Os membros do CONSAD do SESCOOP/RR terão mandato de quatro anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Administrativo da OCB/RR, permitida a reeleição destes ou de quem os houver sucedidos ou substituídos no curso dos mandatos, excetuando da regra o cargo de Presidente, cujo mandato é coincidente com o da Presidência da OCB/RR.

§ 7º - Os membros do CONSAD do SESCOOP/RR poderão receber cédula de presença e, se for o caso, ajuda de custos pela sua participação nas reuniões, cujo valores máximos serão fixados em reunião do próprio Conselho.

§ 8º - O CONSAD reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 03 (três) meses e em caráter extraordinário, tantas vezes quanto for necessário, observado o disposto em sua Norma Interna de Funcionamento.

**Art. 8º** - Ao CONSAD cabe difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional do SESCOOP, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP/RR sejam alcançados em sua área de atuação, competindo-lhe:

- I. Fixar a política de atuação e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;
- II. Aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos e as reformulações que se fizerem necessárias, encaminhando-os à Unidade Nacional para consolidação;
- III. Aprovar o balanço geral, as demonstrações financeiras, o Parecer do CONFISC do SESCOOP/RR, o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Unidade Nacional para aprovação;
- IV. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente a contratação dos empregados do quadro efetivo da Administração Estadual;
- V. Autorizar, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de

Sistema OCB/RR  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA - SESCOOP/RR  
Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima - OCB/RR

46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/RR,  
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018

bens imóveis;

- VI. Autorizar o Presidente e/ou Superintendente a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos; no caso da contratação de convênios internacionais, é necessária a autorização do Conselho Nacional;
- VII. Estabelecer outras atribuições e competências ao Presidente do Conselho Administrativo e ao Superintendente, além daquelas enumeradas neste Regimento, e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- VIII. Aplicar penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- IX. Estabelecer os valores máximos do valor da cédula de presença e da ajuda de custo, quando for o caso, para seus membros e os membros do CONFISC;
- X. Estabelecer o limite máximo da verba de representação do Presidente do CONSAD do SESCOOP/RR;
- XI. Estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva, quando houver;
- XII. Aprovar suas Normas Internas de Funcionamento, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;
- XIII. Autorizar a contratação de auditoria independente externa ou perícia, observando as normas de licitação aprovadas;
- XIV. Atuar de forma conjunta com a OCB/RR, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações e fortalecimento do Cooperativismo;
- XV. Solucionar casos omissos neste Regimento e nas Normas Internas de Funcionamento do SESCOOP/RR.

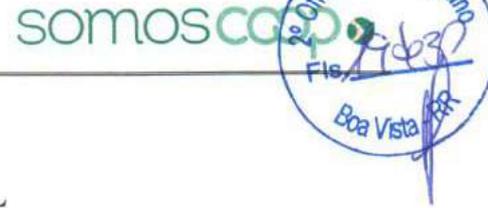
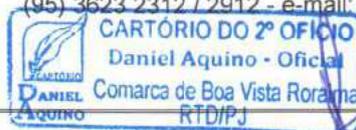
§ 1º - Os valores fixados relativos aos incisos IX, X e XI deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas pelo orçamento do SESCOOP/RR.

§ 2º - Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva, à sua revelia, que impliquem em responsabilidade civil.



# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR  
Fundado em 16 de Setembro de 1999 \*\* CNPJ Nº 07.387.363/0001-70  
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: [sescooprr@yahoo.com.br](mailto:sescooprr@yahoo.com.br)



## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL ESTADUAL

**Art. 9º** – O Conselho Fiscal Estadual do SESCOOP/RR será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e igual número de suplentes, indicados pelo Conselho de Administração da OCB/RR, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do CONSAD do SESCOOP/RR.

**Art. 10** – Os suplentes, substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores ou prepostos.

**Art. 11** – Nos casos de vacâncias e/ou impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal Estadual, solicitará, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a indicação de novo (s) conselheiro (s).

**Art. 12** – Os membros do CONFISC poderá receber cédula de presença e, se for o caso, ajuda de custo pela sua participação nas reuniões, cujos valores máximos serão fixados em reunião do CONSAD do SESCOOP/RR.

**Art. 13** – O CONFISC reunir-se-á, em caráter ordinária, a cada 03 (três) meses e em caráter extraordinário, tantas vezes quanto for necessário, observando o disposto em seu Regimento Interno.

**Art. 14** – Compete ao CONFISC, dentre outras atribuições, especialmente:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;
- III. Solicitar ao CONSAD do SESCOOP/RR a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Elaborar o seu Regimento, compatível com o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP, no que for aplicável;
- V. Indicar entre seus membros um presidente para coordenar e relatar as atividades;

Sistema OCB/RR  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA - SESCOOP/RR  
Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima - OCB/RR

46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/RR,  
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2018

- VI. Dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP/RR e, se for o caso, ao CONSAD.

## SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 15** - A Diretoria Executiva (DIREX) compõe o órgão gestor da Administração do SESCOOP/RR, consoante às diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual. Será exercida, dirigida e operacionalizada pelo Superintendente.

§ **Único** – Fica autorizada a possibilidade de se ter mais de um membro na Diretoria Executiva, desde que respeitada a capacidade financeira da Unidade Estadual, mediante análise envolvendo correlação entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receita ordinárias/próprias, tendo como limitador o coeficiente percentual de até 50% (cinquenta por cento) da divisão entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/própria da Unidade.

**Art. 16** - A escolha do (s) Diretor (es) Executivo (s) recairá em pessoas de reconhecida competência técnica e administrativa.

**Art. 17** - O (s) Diretor (es) Executivo (s) será (ão) nomeado (s) pelo Presidente do CONSAD/SESCOOP-RR, referendado e homologado pelo CONSAD do SESCOOP/RR.

**Art. 18** - As funções da Diretoria Executiva poderão ser exercidas por técnicos contratados e/ou por servidores em forma de cargo em comissão, cujos poderes e atribuições se definem neste Regimento e nas Normas Internas de Funcionamento.

**Art. 19** - Nos impedimentos por prazos iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias de algum dos Diretores, o Presidente do CONSAD do SESCOOP/RR indicará o seu substituto interino para preencher o cargo vago.

**Art. 20** - Os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP/RR, em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivo, procurações, carta de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos administrativos, homologação e adjudicação em processos licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo Superintendente.

§ 1º - As atribuições internas, descritas no caput, somente poderão ser objeto de delegação a integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procurações específicas.

§ 2º - As demandas judiciais que envolvam as contribuições para o SESCOOP/RR, e que possam ter repercussão em nível nacional ou regional, devem ser comunicados imediatamente à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para providências cabíveis.

**Art. 21** - Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do SESCOOP/RR e as deliberações dos Conselho Estadual e Nacional.

#### SEÇÃO IV

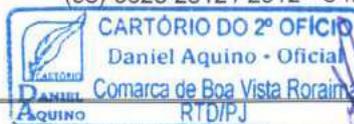
### DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 22** - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I. Exercer a representação institucional do SESCOOP/RR, consoante diretrizes do Conselho Nacional e Estadual, e resguardar o uso de sua marca;
- II. Aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo do SESCOOP/RR;

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR  
Fundado em 16 de Setembro de 1999 \*\* CNPJ Nº 07.387.363/0001-70  
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: [sescoopr@yahoo.com.br](mailto:sescoopr@yahoo.com.br)



- III. Editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho Administrativo do SESCOOP/RR;
- IV. Indicar a contratação ou destituição do Superintendente à deliberação do Conselho Administrativo do SESCOOP/RR, e, se aprovado, na sequência, contratá-lo ou demiti-lo, conforme o caso, e estabelecer sua remuneração;
- V. Fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional e Estadual do SESCOOP, em especial às que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexistência;
- VI. Dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Estaduais, fazendo registro do ato na ata de reuniões;
- VII. Avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo do SESCOOP/RR ou que não tenham sido por este avocados;
- VIII. Cumprir os demais normativos aprovados pelo Conselho do SESCOOP Nacional e Estadual;
- IX. Aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- X. Coordenar, orientar, acompanhar e controlar a Superintendência, fazendo cumprir as políticas e objetivos fixados pelo Plano de Gestão e pelas deliberações dos Conselhos Estadual e Nacional;
- XI. Decidir os casos extraordinários e urgentes “ad referendum” do Conselho Administrativo Estadual, submetendo aos mesmos sua decisão na primeira reunião ordinária do referido Conselho;
- XII. Editar e promover o cumprimento dos normativos e deliberações do Conselho Administrativo Estadual.

§ Único - Nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto n.º 3.017/99, as competências executivas do Presidente, descritas nos incisos I e III do caput daquele artigo, poderão ficar delegadas a integrante(s) do quadro

de empregados da entidade, a ser(em) indicado(s) mediante instrumento normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, cujo período não poderá exceder ao mandato em exercício, enquanto a competência descrita no inciso II fica delegada ao Superintendente.

## SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE

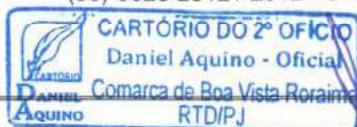
**Art. 23** – O Superintendente será nomeado e destituído pelo Presidente, após deliberação e homologação do Conselho Administrativo Estadual do SESCOOP/RR.

**Art. 24** – Compete ao Superintendente:

- I. Organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;
- II. Exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;
- III. Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;
- IV. Encaminhar ao Presidente do SESCOOP/RR, para posterior apresentação ao Conselho Administrativo Estadual, relatórios trimestrais e anuais do plano de trabalho aprovado, podendo este prazo ser alterado pelo respectivo Conselho;
- V. Dirigir, regulamentar, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VI. Assinar, juntamente com empregado especialmente designado, mediante normativo interno ou instrumento particular público de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR  
Fundado em 16 de Setembro de 1999 \*\* CNPJ Nº 07.387.363/0001-70  
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: [sescooprr@yahoo.com.br](mailto:sescooprr@yahoo.com.br)



somoscoop



- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor emanadas do Conselho Nacional, do Conselho Administrativo Estadual e do seu Presidente;
- VIII. Praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho Administrativo;
- IX. Encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Administrativo Estadual, o plano de trabalho anual e/ou plurianual e respectivo orçamento da Unidade, bem como o relatório anual de atividades, os balanços e demais demonstrações financeiras, e o parecer do Conselho Fiscal Estadual, destacando que para estes últimos, as peças deverão ser apreciadas e aprovadas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao da prestação de contas, ou conforme determinar a lei;
- X. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo do SESCOOP/RR, sob coordenação do Presidente do colegiado;
- XI. Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/RR os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;
- XII. Expedir normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP/RR e das normas editadas pelo Conselho Administrativo, no âmbito de sua competência;
- XIII. Expedir normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP/RR e das normas editadas pelo Conselho Administrativo, no âmbito de sua competência;
- XIV. Difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas;
- XV. Assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;
- XVI. Representar a Unidade em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
- XVII. Propor, ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos, em Resolução específica do Conselho Administrativo, otimizando o desempenho da instituição;
- XVIII. Autorizar a contratação de bens e/ou serviços e alienação de bens móveis, e aprovar os procedimentos de licitação e suas exceções (dispensa e inexigibilidade), consoante

- modalidades e limites estabelecidos nas normas internas;
- XIX. Encaminhar ao Presidente do SESCOOP/RR, para deliberar junto ao Conselho Administrativo, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, do quadro de pessoal e da tabela de remuneração correspondente da Unidade;
- XX. Nomear as comissões internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativo específico;
- XXI. Apoiar o Presidente no exercício da representação institucional da Unidade, e no resguardo do uso de sua marca.

## CAPÍTULO VI

### DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS ESTADUAIS

**Art. 25** – Não podem ser indicados para os cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**§ Único** – Não podem compor os órgãos da Unidade Estadual, previstos no artigo 6º deste Regimento Interno, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

**Art. 26** – Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal Estadual têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento Interno.

**Art. 27** – No caso de vacância de cargos nos Conselhos Administrativos e/ou Fiscal do SESCOOP/RR, o Presidente do Conselho Administrativo Estadual solicitará, em até 60 (sessenta) dias, ao Conselho de Administração da OCB/RR ou ao Conselho Nacional do SESCOOP, conforme o caso, a indicação de novos

Conselheiros, os quais tomarão posse para cumprir o restante do mandato.

**Art. 28** – No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho Administrativo Estadual, em reunião extraordinária, escolherá um de seus membros para exercer interinamente a Presidência, até que a OCB/RR eleja o substituto na forma da lei e dos seus Estatutos.

**Art. 29** – Na primeira reunião do Conselho Administrativo Estadual do SESCOOP/RR, após as eleições gerais na OCB/RR, o novo Presidente da OCB/RR tomará posse na Presidência do CONSAD do SESCOOP/RR.

§ 1º – Como primeiro ato, o Presidente do SESCOOP/RR, deverá nomear e empossar os representantes das cooperativas indicados pelo Conselho de Administração da OCB/RR e expedir correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP para que este indique o seu representante e respectivo suplente para compor o novo Conselho.

§ 2º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, os novos representantes, tanto do CONSAD, como do CONFISC do SESCOOP-RR, deverão ser empossados, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções, até que isso ocorra.

§ 3º – Fica vedado o exercício cumulativo de cargos nos Conselhos Administrativo e Fiscal desde SESCOOP/RR.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Art. 30** – Constituem receitas do SESCOOP/RR:

- I. Recursos de arrecadação própria, em conformidade com a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e o Regimento do Conselho Nacional do SESCOOP;
- II. Subvenções, doações e legados de instituições públicas e privadas;
- III. Rendas oriundas da prestação de serviços, alienação ou locação de bens;
- IV. Receitas operacionais

- V. Receitas advindas de transferência de tecnologia e trabalhos técnicos;
- VI. Receitas eventuais ou resultante de convênios afins ao objetivo do SESCOOP;
- VII. Receitas de aplicações financeiras;
- VIII. Penas pecuniárias;
- IX. Recursos repassados pela Unidade Nacional do SESCOOP;

§ Único – Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

**Art. 31** – As receitas geradas e arrecadas pelo SESCOOP/RR deverão ser aplicadas nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos neste Regimento, obedecendo-se as normas existentes para aplicação de recursos ou de acordo com deliberação do seu CONSAD.

§ Único – Poderá, o CONSAD do SESCOOP/RR, destinar recursos para a OCB/RR a título de taxa de administração, seja pela utilização de sua estrutura institucional e/ou de representação, de informação e de logística disponível no Sistema OCB/RR.

## CAPÍTULO IX

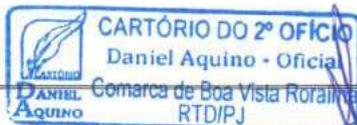
### DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

**Art. 32** – A execução contratada, como forma de ação indireta do SESCOOP/RR, será exercida mediante ajustes com a OCB/RR, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, e outras instituições similares que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional em cooperativas e promoção social na forma preconizada pelo SESCOOP/RR.

**Art. 33** – O regime jurídico do quadro de pessoal do SESCOOP/RR é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar, podendo ainda ser exercido por servidores em forma de cargo de comissão, cujos poderes e atribuições se define neste Regimento e nas normas internas de funcionamento.

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR  
Fundado em 16 de Setembro de 1999 \*\* CNPJ Nº 07.387.363/0001-70  
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: [sescooprr@yahoo.com.br](mailto:sescoopr@yahoo.com.br)



somoscoop



**Art. 34** – Os empregados do SESCOOP/RR serão submetidos à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

**Art. 35** – A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, salários e benefícios, de responsabilidade do CONSAD, o qual deverá ser condizente com sua realidade financeira e com seu plano de trabalho.

**Art. 36** - A remuneração dos assessores, gerentes e/ou coordenadores, bem como do superintendente será estabelecida em plano de trabalho aprovado pelo CONSA do SESCOOP/RR, respeitando ao disposto no inciso XII do artigo 8º deste Regimento, e as seguintes condições:

- I. Para assessores, gerentes, coordenadores e/ou superintendentes contratados, condição obrigatória para pessoas que não tenham nenhum outro vínculo empregatício com outras pessoas físicas ou jurídicas, o regime deverá ser de acordo com a consolidação das leis do trabalho – CLT;
- II. Para assessores, gerentes, coordenadores e/ou superintendente que possuem vínculos com outros órgãos, entidade ou autarquias da administração pública direta ou indireta, com ônus salarial para estes, a remuneração devida, paga sobre a forma de cargo em comissão e/ou gratificação pela função, deverá ser de no máximo 70% (setenta por cento) do teto salarial estabelecido para profissionais quando contratados sob o regime CLT;
- III. Para assessores, gerentes, coordenadores e/ou superintendente que possuem vínculos com outros órgãos, entidade ou autarquias da administração pública direta ou indireta, sem ônus salarial para estes, a remuneração devida, paga sobre a forma de cargo em comissão e/ou gratificação pela função, deverá ser de no máximo 100% (cem por cento) do teto salarial estabelecido para profissionais quando contratados sob o regime CLT.

**Art. 37** - Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis que contraírem em nome do SESCOOP/RR, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se

agirem com culpa, dolo ou má fé.

**Art. 38** - A estrutura funcional básica, bem como a competência de seus órgãos, será definida e aprovada pelo CONSAD do SESCOOP-RR, mediante proposta de seu Superintendente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** - A administração do SESCOOP/RR é responsável pela execução do Plano de Trabalho elaborado para os exercícios e aprovados por seu Conselho Administrativo.

**Art. 40** - A administração do SESCOOP/RR é responsável por todos os atos formais ou informais, jurídicos ou não, firmados, praticados ou constituídos na vigência de convênios, ajustes e contratos celebrados, mesmo que haja a interveniência de outras entidades ou do SESCOOP Nacional.

**Art. 41** - Beneficiar-se-ão dos programas desenvolvidos pelo SESCOOP/RR, ou por ele administrado, as cooperativas legalmente constituídas, registradas na OCB/RR e em situação de regularidade junto ao Sistema OCB.

**Art. 42** - Havendo necessidade de alteração do modelo de estrutura do SESCOOP/RR este deverá obter a devida autorização do Conselho Administrativo Estadual.

**§ Único** - Havendo dissolução do SESCOOP/RR, os bens e recursos remanescentes serão destinados à Unidade Nacional do SESCOOP.

**Art. 43** - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/RR, em consonância com a legislação vigente.



# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR  
Fundado em 16 de Setembro de 1999 \*\* CNPJ Nº 07.387.363/0001-70  
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: [sescooprr@yahoo.com.br](mailto:sescooprr@yahoo.com.br)



somoscoop



**Art. 44** – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação na 46ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de junho de 2018, podendo ser revisto, emendado ou complementado a qualquer tempo, por decisão do CONSAD do SESCOOP/RR nos termos da lei, gerando efeitos perante terceiros após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos devido.

**Art. 45** – Revoga-se o Regimento Interno anterior e demais disposições em contrário.



Boa Vista-RR, 12 de junho de 2018.

  
**JUCÉLIA RODRIGUES DO CARMO**  
Secretaria da 46ª Reunião Extraordinária e  
Superintendente do SESCOOP/RR



  
**SILVÍO SILVESTRE DE CARVALHO**  
Presidente do CONSAD do SESCOOP/RR

  
**Marcus Poixão Costa de Oliveira**  
Advogado  
OAB/RR 285-A